

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO

of. 467

PROTOCOLO N.º 368

| HISTÓRICO | ANDAMENTO: |
|--|---|
| DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL PARA OS | Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 060/93. |
| SERVIDORES MUNICIPAIS. | <u>Data/Interstício</u> |
| | Entrada: 10 11 93 |
| | Expediente: 11 11 93 |
| | Com. de Justiça: 11 11 93 |
| | Com. de Finanças: 11 11 93 |
| | Com. de Obras: |
| | Com. de Educação: |
| | Parecer: 16 11 93 |
| | Prorrog. de Parecer: |
| | Ordem do Dia: 18 11 93 |
| | |
| | Discussão: 1.º 18 11 93 |
| | 2.º 18 11 93 |
| | Votação 1.º 18 11 93 |
| | 2.º 18 11 93 |
| | 3.º |
| | Emendas: 1.º 18 11 93 |
| | Art. 2.º |
| | 3.º |
| | Adiamento: de: |
| | Art. a: |
| | Vista: de: |
| | Art. a: |
| | Redação Final: 19 11 93 |
| | Remessa do 19 11 93 |
| | Autógrafo: |





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 060 /93.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.


O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Egrégia Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a presente lei:

Artº.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 30%(trinta por cento) nos salários dos servidores municipais, inclusive pensionistas e aposentados, para o mês de novembro de 1993.

Artº.2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Artº.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08/novembro/1993.


RUBENS SAVIO GUARNIER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI nº 060 /93.

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei versa sobre o reajuste salarial para os servidores municipais, reajuste no percentual de 30%(trinta por cento) sobre os valores atuais.

É do conhecimento de todos que a inflação real hoje é extraordinariamente maior que o índice inflacionário publicado pelo governo, fato que reflete diretamente no poder aquisitivo dos assalariados, quando provoca cruel defasagem entre o ganho real e o ganho necessário.

Considerando a capacidade financeira da Prefeitura, o reajuste de 30%(trinta por cento) para o mes de novembro é o índice suportável, vez que, tendo a folha de pagamento e os encargos dela decorrentes já ultrapassado 50% (cinquenta por cento) da receita mensal, qualquer percentual além do que aqui propomos dificultará o Executivo na consecução de obras e serviços necessários à população.

Assim, com a compreensão dos Ilustrados Vereadores, esperamos seja o projeto aprovado.

Colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, agradecemos o empenho e entedimento.

Cordialmente


RUBENS SAVIO GUARNIER
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 060/93.

RELATOR: VEREADOR JAIRO FONTAN

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 467/93, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à este Poder legislativo o projeto de Lei nº 060/93, o qual foi lido na sessão do dia 11/11/93 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

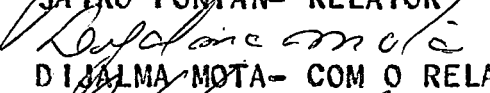
É o Relatório.

P A R E C E R

Esta comissão analisando a matéria em tela que dispõe sobre reajuste salarial para os servidores municipais, constata-se que a mesma se encontra em perfeitas condições de ser aprovada, razão pela qual esta comissão resolve emitir seu parecer favorável à aprovação do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 1993.


JAIRO FONTAN - RELATOR


DJALMA MOTA - COM O RELATOR


ADELMO COGO - COM O RELATOR



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 060/93.

RELATOR: ALTAMIRO DA SILVA

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em UNICA votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 18/11/93

RELATÓRIO

PRESIDENTE

Através do Of. PMCC nº 467/93, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo o projeto de Lei nº 060/93, o qual foi lido na sessão do dia 11/11/93 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

Esta comissão analisando a matéria em tela que dispõe sobre reajuste salarial para os servidores municipais, constata-se que a mesma está redigida de forma que frontalmente o parágrafo Único do art. 5º da Lei Orgânica, ou seja, delegando Poder, assim sendo, esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei com a seguinte emenda:

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

" Art. 1º- Fica concedido reajuste de 30% (trinta por cento) nos salários de todos servidores municipais, inclusive pensionistas e aposentados, para o mes de novembro de 1993".

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 1993.

Altamiro da Silva
ALTAMIRO DA SILVA - RELATOR

José Admir Flores
JOSÉ ADMIR FLORES - COM O RELATOR

Adelmo Cogo
ADELMO COGO - C/ O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1368

Protocolado em 10/11/1993

Respondido em 19/11/1993

Ofício n.º 173/93

Altamiro da Silva
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 11/11/1993

Altamiro da Silva
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 10/11/1993

[Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 19/11/1993

[Signature]
PRESIDENTE



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 060/93.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALATIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido reajuste de 30% (trinta por cento) nos salários de todos servidores municipais , inclusive pensionistas e aposentados, para o mes de novembro de 1993.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

